



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Agência de Inovação e Empreendedorismo
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9524

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD - Lei nº 14.133/2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): *Agência de inovação e empreendedorismo i9.*

Responsável pela demanda: *Diretora Izabella Carneiro Bastos.*

E-mail: *izabella.carneiro@unifal-mg.edu.br; inovacao@unifal-mg.edu.br.*

Telefone:*(35) 9.9912-7379 ; Agência i9 (35) 3701-1981*

Por este instrumento declaramos ter ciência das competências como Diretora da Agência i9, Izabella Carneiro Bastos e pela necessidade do objeto do presente processo.

2. PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

OBJETO (marcar uma das opções)

Aquisição de material de consumo

Aquisição de material permanente / equipamento

Contratação de serviços com fornecimentos de peças

Contratação de serviços

Pagamento de Anuidade/Taxas/Guias/

Pagamento de Inscrição em Curso/Evento.

Outros (especificar): *Cessão do uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e a Lei nº 10.973/2004.*

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Cessão da sala 100-H, do Prédio G, da Unidade Educacional Santa Clara, a qual é destinada para o alojamento de empresas incubadas pela NidusTec (Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNIFAL-MG).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E/OU DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA TODOS OS PROCESSOS

O processo de incubação tem por objeto selecionar e apoiar projetos e empreendimentos, cujos produtos, processos ou serviços sejam de base tecnológica, oferecendo a eles o suporte necessário para o desenvolvimento e maturação, assegurando um nível mais elevado de sobrevivência das empresas em um mercado cada vez mais competitivo.

Nesse sentido, visando-se propiciar incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, a Lei de Inovação autoriza a criação de incubadora de empresas por parte das ICTs, possibilitando, inclusive, a cessão do uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação, até mesmo diretamente às empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, vejamos:

Lei nº 10.973/2004

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Decreto nº 9.283/2018

Art. 3º A administração pública direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras, e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:

I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.

§ 3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

§ 4º Quando couber, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§ 5º As alianças estratégicas e os projetos de cooperação poderão ser realizados por concessionárias de serviços públicos por meio de suas obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

(...)

Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 2º A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas "a" e "b" do referido inciso.

Os objetivos do programa de incubação desenvolvido pela NidusTec envolvem **(a)** promover a interação entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e sociedade; **(b)** apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado; **(c)** consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora; **(d)** dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão; **(e)** difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica.

Destaca-se que a pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Universidade (PDI 2021-2025), já que um dos objetivos programados é promover ações de empreendedorismo, para tanto, aumentando-se o número de empresas incubadas junto à NidusTec.

Por fim, destacamos que a empresa POLYGON SOLUCOES COMPUTACIONAIS LTDA foi aprovada em todas as etapas do Edital do Programa de Incubação de Empresas da Incubadora NidusTec, conforme resultado final foi publicado em: <https://www.unifal-mg.edu.br/i9unifal/wp-content/uploads/sites/87/2024/01/Resultado-final-Polygon.docx.pdf>

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ITENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA COM A RESPECTIVA ATA DE APROVAÇÃO

Não se aplica

4. QUANTIDADE DE MATERIAL E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

Não se aplica.

5. VERIFICAR SE O MATERIAL É CONTROLADO

Pela POLÍCIA FEDERAL

Pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Não se Aplica

6. PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Não se aplica.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

8. ALINHAMENTO AO PAC

Não se aplica.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

O objetivo do período de incubação da empresa POLYGON SOLUCOES COMPUTACIONAIS LTDA é alcançar o desenvolvimento e aprimoramento do modelo de negócio, validar o mercado e o produto, obter acesso a financiamentos e editais de fundo perdido, e conquistar crescimento e escalabilidade. Nossa expectativa é que a empresa seja graduada com sucesso, alcançando um crescimento sustentável e estabelecendo-se como uma presença sólida no mercado em que atua.

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF para providências.

Alfenas, na data da assinatura.

IZABELLA CARNEIRO BASTOS
Diretora da Agência de Inovação e Empreendedorismo

ANEXO I

1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: não se vislumbra impactos ambientais na presente contratação

Obs.: Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na aquisição/contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada (verificar no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU - https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf);

- Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição/contratação?
- Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- Sustentabilidade abrange também o aspecto de sustentabilidade econômica, social e cultural.

Caso hajam dúvidas no preenchimento desse campo, sugerimos que seja realizada a consulta junto a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CPMAS:

- **Contatos:**

Site: <https://www.unifal-mg.edu.br/planejamento/desenvolvimento-institucional/sustentabilidade/cpmas/>

E-mail: sustentabilidade@unifal-mg.edu.br

Telefone: (35) 3701-9150

E-mail da Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CPMAS: *Julieta Aparecida Moreira: julieta.moreira@unifal-mg.edu.br*



Documento assinado eletronicamente por **Klauber Sales Silva, Diretor da Agência de Inovação e Empreendedorismo em exercício**, em 19/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189740** e o código CRC **5064CBE1**.

Referência: Processo nº 23087.001037/2024-23

SEI nº 1189740